



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional Diego Mendonça		
EMENTA: Recredencia o Instituto Educacional Diego Mendonça, de Maracanaú, e reconhece o curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2008.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02265376-7	PARECER: 0151/2005	APROVADO: 09.05.2005

I – RELATÓRIO

Maria Ercília Nogueira, diretora do Instituto Educacional Diego Mendonça, situado na Rua 10, nº 307, Conjunto Jereissati I, CEP 61900.000, Maracanaú, mediante Processo Nº 02265376-7, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 63.457.865/0001-00, e tem seu funcionamento de acordo com Parecer nº 807/2000, deste Conselho.

A secretária é a Sra. Francisca Ferreira Mendonça, Registro nº 5480/SEDUC.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, e a Resolução Nº 372/2002, deste Conselho.

O regimento escolar abrange em sua estrutura: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pela legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento da instituição, ao reconhecimento de curso. Entretanto, na Seção – Dos Cursos – especifica a educação infantil e o ensino médio, não há necessidade tendo em vista que esta oferta não vem ocorrendo.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Instituto Educacional Diego Mendonça, de Maracanaú, e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2008.



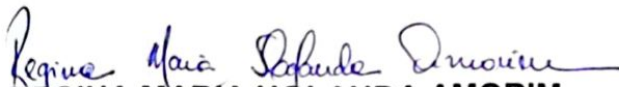
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

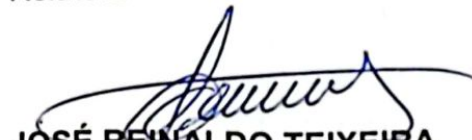
Cont. Par/nº 0151/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de maio de 2005.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC